

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2018

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 21/2018, que proíbe a oferta de embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal do Recife e dá outras providências; pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 21/2018**, de autoria da Vereadora Aline Mariano, tendo sido designado relator o Vereador Eriberto Rafael.

O projeto proíbe a oferta de produtos de origem animal do tipo embutido na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal do Recife. A autora especifica que o projeto trata de alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio à base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes e aromatizantes. Ela argumenta que tais produtos fazem mal à saúde das crianças.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas ou substitutivos.

ANÁLISE

Embora louvável a iniciativa do nobre colega, o projeto não está na competência legislativa do vereador. Explica-se.

Em simetria com o art. 84, VI, “a”, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Recife prevê que a competência do Prefeito dispor sobre organização da administração municipal, como é o caso da oferta da merenda:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:
[...]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

VI - dispor mediante decreto sobre:

- a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Além disso, o projeto também confere atribuições ao Executivo, como a realização de campanhas entre professores, estudantes e funcionários para alertar sobre os males dos alimentos embutidos (art. 2º do projeto) e a previsão de 60 dias para regulamentar a lei (art. 4º do projeto), o que fere o princípio da independência entre os poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal. A saber:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

DO VOTO

Conforme o exposto, apesar de reconhecer a nobre iniciativa do colega, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 21/2018, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife–PE
Telefone: 3301.1256

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 21/2018, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 7 de maio de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente / Relator

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente